



MENSAGEM Nº 065/2020

## REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI

Nº 112 / 20

LIDO EM SESSÃO DE 15/09/20

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

Nº do Processo: 3321/2020 Data: 11/09/2020

Projeto de Lei nº 112/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Valinhos Valiprev. Mens. 65/20)

**Excelentíssima Senhora Presidenta,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV”.

Esta propositura, oriunda do Ofício nº 051/2020-VALIPREV, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. N° 3321 / 20  
Fis. 02  
Resp. 02

autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados para Outros Benefícios Previdenciários.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 10 de setembro de 2020

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei

**A**

Excelentíssima Senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza a abertura, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, de um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>04.01.00</b>	<b><u>VALIPREV</u></b>	
<b>04.01.01</b>	<b><u>Valiprev</u></b>	
0927204002.400/		
3190.05.00	Outros Benef Previdenciários.....	R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

<b>04.01.00</b>	<b><u>VALIPREV</u></b>
<b>04.01.01</b>	<b><u>Valiprev</u></b>



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 3321 / 20  
Fis. 04  
Resp. O.S.

09.272.400.2.400/

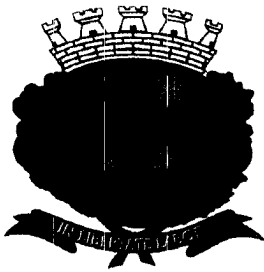
3190.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

aos

  
**ORESTES PREVITALI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 246/2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 112/20 – Autoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV”**

***À Comissão de Justiça e Redação***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV”** de autoria do **Prefeito Orestes Previtale Junior** solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da exposição de motivos consta expressamente sua justificativa:

*“Esta propositura, oriunda do Ofício nº 051/2020-VALIPREV, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados para Outros Benefícios Previdenciários.”*

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

(ACP)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV - abertura de créditos adicionais.”*

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

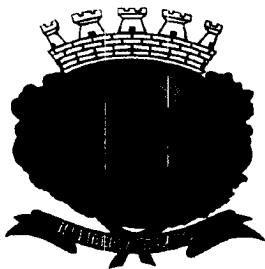
*(...)*

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”*

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5958/19 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2020” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

*“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:*

(ACP)✱



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;*

*II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;*

(...)

*§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:*

- a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*
- b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;*
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*
- d) realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

*§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964." (grifei)*

**A proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar de recursos nas seguintes classificações funcionais programáticas:**

(ACP)✕



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE EXECUTORA	
04.01.00 VALIPREV	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
09 PREVIDÊNCIA	272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
PROGRAMA	
0400 PREVIDÊNCIA	
AÇÃO	
2.400 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VALIPREV E REAPARELHAMENTO DOS SERVIÇOS	

Os recursos são provenientes de anulações das mesmas dotações orçamentárias, alterando-se a somente a natureza das despesas de 3190.01.00 (aposentadorias e reformas) para 3190.05.00 (outros benefícios previdenciários).

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5869/2019 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020":

**"Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:**

*I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;*

*II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;*

*III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;*

*IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;*

(ACP) *f*





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:*

*a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;*

*b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*

*c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."*

A Lei nº 4.320/64 trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos, os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é a classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento. Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (sub elemento).

(ACP) ✓



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”*

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II — os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os*

(ACP)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”*

*“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”*

*“Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”*

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

### Constituição do Estado de São Paulo

*“Artigo 176 - São vedados:*

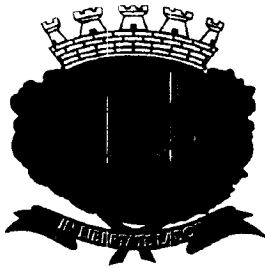
*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”*

### Constituição Federal

*“Art. 167. São vedados:*

(ACP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*


De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos preceitos aplicáveis do ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa do Poder Executivo, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 28 de setembro de 2020.

  
**Aline Cristine Padilha**  
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



C.M.V.  
Proc. Nº 3321/20  
Fls. 13  
08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

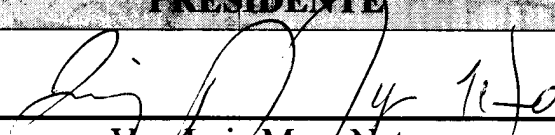
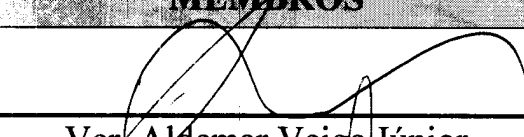
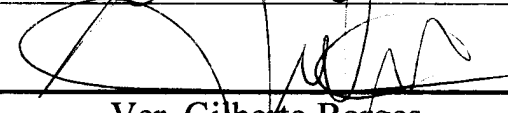
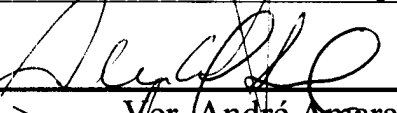

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2020 e Urgência

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Valinhos - Valiprev.

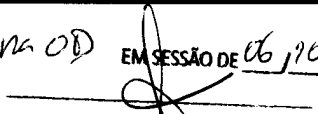
**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

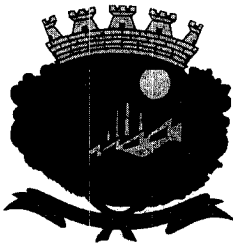
Valinhos, 06 de outubro de 2020

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO Nº 08 EM SESSÃO DE 06/10/20

  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



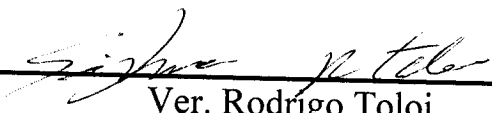
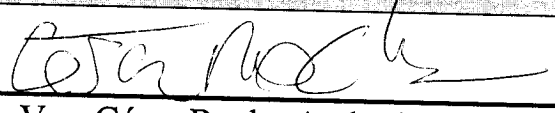

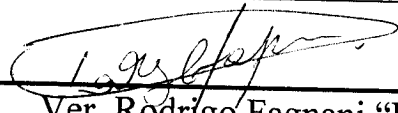
C.M.V.  
Proc. Nº 3321 / 20  
Fic. 14  
R. 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2020**

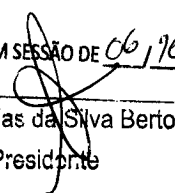
**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Valinhos - Valiprev. (Mens. 65/20)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	( )	( )
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	( )

Valinhos, 6 de outubro de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NÃO EM SESSÃO DE 06/10/20

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)

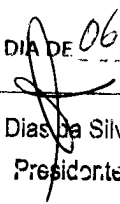


C.M.V.  
Proc. Nº 3321/20  
Fls. 15  
Ass. 06


# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

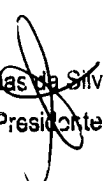
PARA ORDEM DO DIA DE 06, 10, 20

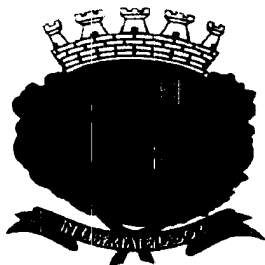
  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 06/10/20  
Providencie-se e em seguida archive-se.

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº 78/20

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente



C.M.V.  
Proc. Nº 3321/20  
Fls. 16  
Rec. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 112/20 - Mens. nº 65/20 - Autógrafo nº 78/20 - Proc. nº 3.321/20 - CMV

### LEI Nº

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.**

Recebido  
07/10/20  
11:40

  
**Patrícia Moraes Bonini**  
Matrícula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJ

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

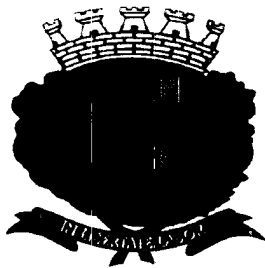
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É autorizada a abertura, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, de um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>04.01.00</b>	<b><u>VALIPREV</u></b>	
<b>04.01.01</b>	<b><u>Valiprev</u></b>	
0927204002.400/		
3190.05.00	Outros Benef Previdenciários. ....	<u>R\$ 50.000,00</u>
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:





C.M.V.  
Proc. Nº 3321/20  
Fls. 17  
20

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 112/20 - Mens. nº 65/20 - Autógrafo nº 78/20 - Proc. nº 3.321/20 - CMV

fl. 02

<b>04.01.00</b>	<b><u>VALIPREV</u></b>		
<b>04.01.01</b>	<b><u>Valiprev</u></b>		
09.272.400.2.400/			
3190.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	R\$	50.000,00
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 06 de outubro de 2020.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

  
**Israel Scupenaro**  
**1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2º Secretário**